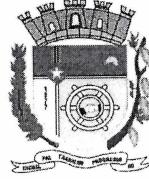


PROCESSO N. 1



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

1

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO: ALTERA A LEI N. 1.380/PMC/2002 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR OS FERIADOS DE ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 792/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 1/2022

PROJETO DE LEI N. 1/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	14/01/2022
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 1/2022

PROJETO DE LEI N. 1/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, protocolada no dia 10 de janeiro de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 1/2022 folha 2

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Ofício n. 004/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.

JOÃO PAULO PICHEK

MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO.

ASSUNTO: Solicitação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Com o presente, solicito de Vossa Excelência convocação de **Sessão Extraordinária** para apreciação e aprovação dos Projetos de Lei referentes aos ofícios nº 792/GP/PGM/2021 que “**ALTERA A LEI 1.380/PMC/2002 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR OS FERIADOS DE AMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpre salientar a importância da matéria tratada, que visa suprimir definitivamente o Carnaval e Dia das Cinzas do calendário de feriados municipais, adequando desta forma ao disposto em legislação federal.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do Incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

CMC
PROTÓCOLO RECEBIDO

Em: 05/01/2022

Horas: 11:53

Nº: 6983

lucia f.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68) em 06/01/2022 - 08:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documentoAssinado/2760>. Folha 1 de 1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 1/2022 folha 3

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

OFÍCIO N. 792/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 30 de dezembro de 2021.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 1.380/PMC/2002 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR OS FERIADOS DE ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA**, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

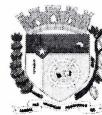
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 30/12/2021
Horas: 11:53
Nº: 6982
Inquid

"Palácio do Café" Rua: Anísio Serrão, 2.100 - CEP. 76963-804





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 1.380/PMC/2002 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR OS FERIADOS DE ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que legalmente o Carnaval e o Dia das Cinzas (quarta-feira de cinzas) não estão contemplados na lista de feriados nacionais e que de acordo com a Lei Federal n. 9.093 de 12 de Setembro de 1995, tais dias são considerados ponto facultativo;

Considerando a necessidade de adequar a Lei Municipal, a fim de suprimir definitivamente as referidas datas da lista de feriados municipais obrigatórios, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a deliberação da data como ponto facultativo ou não;

Considerando o disposto no Processo Administrativo n. 5880/BRANCO/2021.

Considerando a justificativa apresentada pela CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, quanto aos prejuízos econômicos acarretados pelo fechamento do comércio, necessário se faz a padronização do Calendário Oficial de Feriados Municipais.

Convém lembrar, que as alterações propostas não impedem o fechamento das empresas nos referidos dias (carnaval e quarta-feira de cinzas) caso assim decidam.

Dante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

"Palácio do Café" Rua: Anísio Serrão, 2.100 - CEP. 76963-804





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 1/2022 folha 5

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI N° 1 /PMC/2021

"ALTERA A LEI N. 1.380/PMC/2002 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR OS FERIADOS DE ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei n. 1.380/PMC/2002, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Municipal de Cacoal determina como feriados municipais as seguintes datas:

DIA	MÊS	COMEMORAÇÃO
DATA MÓVEL	Março e abril	Sexta-feira da paixão
02	Novembro	Finados
26	Novembro	Aniversário da Cidade

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de dezembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO n. 1360

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 06/01/2022 - 08:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://isignpmc.cacoal.ksistemas.com.br/documentoAssinado/2757>. Folha 3 de 3





MEMORANDO 122/SEMICT/2021

FOLHAS

02

ASSINATURA

8

Cacoal/RO, 22 de setembro de 2021

Recebido em 22/09/21
Silvio de Jesus Machado
Secretário Chefe de Gabinete
Decreto N° 8011/PMC/2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PARA: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Ofício 043/CDL/2021 e Ofício 025/ACIC/2021

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente propor **alterações** na Lei 1.380/PMC/2002 conforme justificavas que seguem.

CONSIDERANDO que a lei 1.380/PMC/2002 autoriza o poder executivo municipal a determinar os feriados no âmbito municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que consta como **data fixa** a data do dia 29 de março como "SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO".

CONSIDERANDO o teor dos ofícios supracitados que versam sobre requerimento para alteração da Lei 1.380/2002 alterada pela lei 4.669/2021 especificamente para o ano de 2021.

CONSIDERANDO a justificativa **apresentada** pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal – CDL quanto aos prejuízos econômicos acarretados pela lei vigente que determina os feriados municipais, em especial o Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas, o qual, consequentemente implica no fechamento do comércio por dois dias consecutivos, sendo um dos únicos municípios do Estado de Rondônia a considerar tais datas como feriado.

CONSIDERANDO a proibição de mão de obra por determinação judicial movida pelo SITRACOM – Interior em feriadas municipais, estaduais ou federais.

CONSIDERANDO as divergências apontadas pela ACIC quanto ao disposto no §9º da Lei 3.171/PMC/2013 que proíbe o funcionamento dos grupos II, III e IV nos feriados nacionais vedados pela Lei Federal e nos feriados municipais, com exceção do feriado de carnaval.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização relativa aos feriados municipais.



CONSIDERANDO que as alterações propostas não impedem o fechamento das empresas caso estas assim decidam.

Vem, diante do exposto,

PROCESSO N° 6880/21
 FOLHAS 03
 ASSINATURA 2

PROPOR A SEGUINTE REDAÇÃO DA LEI 1.380/2002:

Art. 3º Pelo todo exposto, a Prefeitura Municipal de Cacoal determina como feriados municipais as seguintes datas:

DIA	MÊS	COMEMORAÇÃO
Data Móvel	Março e abril	Sexta-Feira da Paixão
02	Novembro	Finados
26	Novembro	Aniversário da Cidade

Em síntese:

a) Exclusão do Carnaval do calendário de feriado municipal, constante no artigo 3º da Lei 1.380/2002.

b) Alteração da tabela constante no artigo 3º para constar **data móvel no feriado de Sexta-Feira da Paixão**, vez que tal feriado não possua dia certo e é um feriado que se realiza na Semana Santa e varia a cada ano, pois acontece no fim da Quaresma e antes do Domingo de Páscoa, passando a vigorar da seguinte maneira.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas que surgirem.

Ao Prefeito Municipal para que, sendo o caso, ratifique.

À Procuradoria Geral do Município para providências.

Atenciosamente,


ELIZEU DIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
 Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021



PROCESSO N° 5880 / 21
FOLHAS 04
ASSINATURA J. E. S.

Ofício nº 025/ACIC/2021

Cacoal/RO, 14 de setembro de 2021.

Ao Ilmo. Senhor
Elizeu Dias dos Santos
Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo

Assunto: Posicionamento quanto ao Feriado Municipal de Carnaval

Senhor Secretário,

A Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC ao tempo que o cumprimenta, vem, por meio deste, requer posicionamento do município quanto ao feriados municipais descritos no artigo 3º da Lei 1.380/PMC/02, em especial no que se refere ao feriado de Carnaval, uma vez que mesmo estipulado como feriado municipal, no uso de suas atribuições legais, fica autorizado pelo § 9º da Lei 3.171/PMC/13 a abertura dos estabelecimentos industriais e comerciais classificados nos grupos II, III e IV no feriado de Carnaval.

Neste sentido, requer desta secretaria, os devidos encaminhamentos junto ao executivo e legislativo municipal para que se adeque a legislação uniformizando o entendimento.

Sem mais para o momento, aproveitamos a ocasião para renovar nossos votos de estima e consideração.

JOICI EGGERT
STREY:7294522227
2

Assinado de forma digital por
JOICI EGGERT
STREY:7294522227
Dados: 2021.09.15 08:57:59
04'00"

JOICI EGGERT STREY
Presidente



Ofício 043/CDL/2021

PROCESSO N° 5880/21
FOLHAS 05
ASSINATURA 2

Cacoal-RO, 20 de setembro de 2021.

V. Ex.º

Sr. Adailton Fúria
Prefeito do Município de Cacoal - Rondônia
Cacoal-RO

Assunto: requerimento para alteração da Lei Nº 4.664/PMC/2021.

Senhor Prefeito,

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal – CDL Cacoal –, na pessoa do seu representante legal, vêm a Vossa Excelência manifestar e requerer o seguinte.

Considerando a Lei Federal nº 9.093/95, com as alterações da Lei nº 9.335/96, são feriados civis ou nacionais os declarados em lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual, bem como os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal;

Considerando que a Lei Federal nº 662/49, na redação da Lei nº 10.607/2002, são considerados feriados nacionais os dias: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. Ainda há a Lei nº. 6.802/1980 que estabelece o dia 12 de outubro como feriado nacional;

Considerando que, a Lei municipal nº 4.669/PMC/2021 que alterou a Lei Nº 1.380/PMC/2002, autoriza o poder executivo municipal a determinar os feriados de âmbito municipal, trazendo em seu artigo 1º a revogação das datas comemorativas do carnaval e quarta-feira de cinzas como feriados municipais, especificamente para o ano de 2021;

Considerando que não há tradição local para as datas do Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas, e tão pouco há ações econômicas voltadas para as mesmas;

Considerando ser Cacoal a única cidade do Estado que tem tais datas como feriado municipal;

Considerando que, tais datas afetam economicamente as empresas de Cacoal, por terem que fechar suas portas por dois dias consecutivos durante a referida semana, e seguir a convencionalidade de cada categoria a fim de definir ou não as atividades laborais;

*Pret
20/09/2021
entaltw
Prefeito*

ESTAMOS

juntos

pelo seu negócio.

contato@cdlcacoal.com.br • 69 3441-2067 • Av. Amazonas, 2525 - Centro - Cacoal - RO





PROCESSO N° 5880/21
FOLHAS 26
ASSINATURA L

Considerando ainda, que a utilização de mão de obra está proibida por determinação judicial movida pelo SITRACOM - Interior (Processo nº 0000252-08.2020.5.14.0092), por não ter negociação coletiva para a utilização da mão de obra dos funcionários nos dias de feriados (municipal, estadual e federal) não está autorizada, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os sindicatos, associações e empresas que a contrariarem, contudo não havendo proibição quanto aos donos do seu próprio estabelecimento abri-lo.

A entidade requer a alteração na Lei Nº 4.669/PMC/2021, que autoriza o poder executivo municipal a determinar os feriados de âmbito municipal e dá outras providências, para que as datas de Carnaval e Quarta-feira de Cinzas, sejam excluídos como feriados municipal

A CDL Cacoal ressalta a importância da alteração da referida Lei do Município de Cacoal, para a promoção do desenvolvimento econômico no Município de Cacoal.

Sem mais para o momento, aguardamos o deferimento.

Atenciosamente,

ADEUVALDO GOMES DE BRITO
PRESIDENTE

JOÃO PEIXOTO DE BRITO
1º DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ESTAMOS

pelo seu negócio.

contato@cdlcacoal.com.br • 69 3441-2067 • Av. Amazonas, 2525 - Centro • Cacoal - RO

